

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

PROCESSO Nº 90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESINCRUSTAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E POÇO ARTESIANO, INCLUSA A COLETA E ANÁLISE DOS PARÂMETROS FÍSICO – QUÍMICOS, A COLETA E MICROBIOLÓGICOS DA ÁGUA DE CONSUMO E EFLUENTES DAS UNIDADES DO SENAC/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, através de sua Comissão de Licitação, torna pública o pedido de impugnação recebido e respondido, conforme abaixo:

MENSAGEM: Fazendo referência ao item 12.7-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 12.7.3 no qual constata-se a exigência dos seguintes profissionais habilitados: biólogo; engenheiro agrônomo; engenheiro florestal; engenheiro químico; farmacêutico ou químico; acatando os profissionais registrados nos seguintes órgãos: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária; CRBIO – Conselho Regional de Biologia; CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRF – Conselho Regional de Farmácia; e CRQ – Conselho Regional de Química. Em face ao exposto, afirmamos que os serviços objeto do Processo Licitatório visam atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, através da RESOLUÇÃO RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, item 4.4, subitem 4.4.4, as quais determinam que os reservatórios de água devam ser higienizados em um intervalo máximo de 06 (seis) meses e também atender as exigências do MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da PORTARIA GM/MS Nº 888 de 04 de Maio de 2021, (que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017), e que trata conforme transcrevemos: “Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”. No que se refere ao texto do Edital, objeto do Pregão Nº 028/2023, mencionamos que os serviços de Limpeza, Desinfecção e de Desincrustação de SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO

E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E POÇO ARTESIANO; AS DETERMINAÇÕES ANALÍTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA DE CONSUMO e demais exigências do EDITAL DO PREGÃO, envolve a utilização de produtos químicos de natureza desincrustante, alcalinizante, bactericida, abrange o “CONTROLE DO pH”; a “CLORAÇÃO DA ÁGUA” e respectivo controle do “CLORO RESIDUAL LIVRE”, sendo essas atividades específicas do profissional da Química, portanto são atividades atreladas ao CRQ-XIV Região – Conselho Regional de Química e que o profissional deverá estar obrigatoriamente registrado no CRQ e não no CREA, pois não se trata de serviços de engenharia, fiscalização/construção de obras, etc... igualmente não são atividades atinentes ao CRBIO, pois não se trata alimento ou área correlata e nem de pesquisa sobre os seres vivos e nem formas de reprodução. Também não são atividades atreladas ao CRF, pois não se trata de produção de fármacos, etc... Portanto, como mencionamos são atividades do profissional da Química com registro no CRQ-XIV Região-Conselho Regional de Química. Mencionamos ainda que caso O PROFISSIONAL seja Engenheiro Químico, esse profissional, mesmo que tenha CREA, obrigatoriamente deverá estar credenciado pelo CRQ-XIV Região. A seguir, transcrevemos os Artigo 22 e 23, da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão do Químico e dá outras providências:

“Art 22. Os engenheiros químicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Decreto-Lei N.º 8.620, de 10 de Janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem.”

Art 23. Independente de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os engenheiros industriais, modalidade química, deverão registrar-se no Conselho Regional de Química, para o exercício de suas atividades como químico.”

Considerando a natureza técnica dos serviços objeto do PREGÃO Nº 008/2023, onde haverá a utilização de produtos químicos, e os quais serão descartados de forma neutralizada pelos drenos dos reservatórios e também os efluentes decorrentes dos serviços de limpeza, desinfecção e de desincrustação de poços tubulares/artesianos, igualmente descartados ao meio ambiente, e como envolve a questão ambiental, torna-se indispensável que a empresa participante do Processo Licitatório e respectivo Profissional Responsável, estejam devidamente autorizados pelo IPAAM – INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS.

No documento expedido pelo IPAAM, deverá constar a relação específica dos serviços da atividade autorizada, conforme Objeto principal do Processo Licitatório. Essa exigência torna-se necessária, pois temos acompanhado em diversos certames, empresas apresentando documentos expedidos pelo IPAAM (Comprovantes de Cadastro PJ / L.O. LICENÇA DE OPERAÇÃO) divergentes da atividade principal solicitada, conforme exposto abaixo:

Quanto ao Item 12.7.5 apresentar “Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município,

onde estiver instalado, para exercer suas atividades, objeto deste Termo de Referência”, vimos informar que o Departamento de Vigilância Sanitária, dispensou a renovação da QUIMITEC Tecnologia Química Ltda, do Licenciamento Sanitário, de conformidade com o DECRETO MUNICIPAL Nº 3.200/2015 (que dispõe sobre a adesão do Município de Manaus à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e regulamenta os procedimentos para concessão de Alvará, e dá outras providências), pelo fato de não executarmos nossas atividades no endereço da própria empresa, mas sim nos endereços das empresas que contratam nossos serviços e ainda por não executarmos nenhuma atividade do rol disponibilizado pela DVISA Municipal para concessão de Licença, a saber: Atividades de Imunização e controle de pragas urbanas (dedetização, desratização, descumpinização); Atividade de Enfermagem; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para procedimentos cirúrgicos; Atividade odontológica; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Testes e análises técnicas – Sujeita vigilância sanitária; Atividades veterinárias; Laboratório de análise veterinária; Clínica, consultório ou hospital veterinário, as quais de fato nada tem a ver com o Objeto Principal do Certame. Porém informamos que possuímos a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE nº 9.09.785-4 (26M14XL652) – Processo nº 25.351.482675/2021-49 da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Informamos ainda que conforme observamos no Edital, consta a limpeza e desinfecção do poço da Unidade Senac Itacoatiara, e como somos concededores na referida Unidade, não há poço tubular, uma vez que a Unidade é abastecida pela água da Concessionária local. Assim sendo, solicitamos que sejam acatadas as nossas considerações e que o Edital exija que o profissional e respectiva empresa prestadoras de serviços nessa área objeto do PREGÃO sejam autorizados pelo CRQ 14^a Região – Conselho Regional de Química, como também, que os participantes e respectivos profissionais responsáveis estejam devidamente autorizados pelo IPAAM.

RESPOSTA: Recomendações observadas pelo Setor. O referido foi retificado a fim de contemplar as recomendações.